



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E DE CIDADANIA

REQUERIMENTO DE AUDIÊNCIA PÚBLICA Nº , DE 2021

(Da Sra. Deputada **CHRIS TONETTO**)

Requer a realização de Audiência Pública sobre o Projeto de Lei nº 4.998, de 2020, o qual “altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para instituir a carteira de vacinação digital.”, e o Projeto de Lei nº 1.674, de 2021, o qual “cria o Certificado de Imunização e Segurança Sanitária (CSS).”, ambos originários do Senado Federal, e respectivos apensos.

Senhor Presidente,

Requeiro à Vossa Excelência, ouvido este insigne colegiado, e com fundamento no art. 58, § 2º da Constituição Federal e no art. 24, III e art. 255, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), a realização de Audiência Pública, no âmbito dessa Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania, com o objetivo de debater sobre o Projeto de Lei nº 4.998, de 2020, o qual “altera a Lei nº 6.259, de 30 de outubro de 1975, que dispõe sobre o Programa Nacional de Imunizações, para instituir a carteira de vacinação digital.”, e o Projeto de Lei nº 1.674, de 2021, o qual “cria o Certificado de Imunização e Segurança Sanitária (CSS).”, ambos originários do Senado Federal, e respectivos apensos.

Indico, para tanto, os seguintes debatedores:

- Professor Hermes Rodrigues Nery – Especialista em Bioética e Coordenador Nacional do Movimento Legislação e Vida;





CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 23/06/2021 14:44 - CCIC

REQ n.126/2021

- Dra. Akemi Scarlet Shiba – Médica psiquiatra;
- Dra. Giovanna Lara – PhD Material Science and Technology, com Bacharelado em Ciências Biológicas (PUC-MG), Mestrado em Engenharia Biomédica (University of Calgary/Canadá) e Doutorado em Ciência e Tecnologia de Materiais (Centro de Desenvolvimento da Tecnologia Nuclear);
- Dra. Maria Emília Gadelha Serra – Médica, com Mestrado pela Universidade Federal de São Paulo (UNIFESP);
- José Augusto Nasser dos Santos – MD e PhD, Médico pela Universidade Federal Fluminense (UFF), Especialista em Neurologia (UFF), Especialista em Cirurgia Neurológica pela Sociedade Brasileira de Neurocirurgia e Mestre e Doutor pela EPM-UNIFESP em Neurociências – Biologia Molecular;
- Dr. Paolo Zanotto – Professor Doutor da Universidade de São Paulo, com experiência na área de microbiologia, com ênfase em virologia, atuando principalmente nos seguintes temas: evolução de flavivírus, baculovírus, filogenia viral, arboviroses emergentes e filogenia molecular. Graduado em Biologia pela Universidade de São Paulo (1981), com Mestrado em Molecular Virology (University of Florida, 1990) e Doutorado em Virologia (University of Oxford, 1995).

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei nº 4.998/2020, aprovado no Plenário do Senado Federal no ano passado, restou remetido a esta Casa Legislativa em dezembro de 2020, estando em tramitação perante a Comissão de Seguridade Social e Saúde (CSSF). Por seu turno, o Projeto de Lei nº 1.674/2021, recentemente aprovado na Câmara alta, ainda pende de despacho na Câmara dos Deputados, e possivelmente será apensado à primeira proposição. Tão logo sejam apreciadas na CSSF, as proposições serão objeto de análise perante essa I. Comissão.

Tendo em vista que as propostas legislativas enumeradas, além daquelas que estão apensadas, visam, dentre outras inovações, instituir uma espécie de passaporte que deverá ser apresentado nas oportunidades de embarque e desembarque aéreo ou terrestre e também na



* C D 2 1 7 2 9 8 7 4 7 6 0 0 *



CÂMARA DOS DEPUTADOS
Gabinete da Deputada **CHRIS TONIETTO** – PSL/RJ

Apresentação: 23/06/2021 14:44 - CCJC

REQ n.126/2021

hospedagem em território nacional, até que a Organização Mundial de Saúde (OMS) declare o fim da pandemia de COVID-19, consideramos oportuna a realização de um debate sobre o tema, uma vez que tal medida restringe direitos fundamentais consagrados na Constituição da República, sobretudo ao dar azo à criação de “castas” na sociedade brasileira, a saber, a casta dos vacinados, que terá total liberdade de ir e vir, e a casta dos não vacinados, a serem tidos como párias, cidadãos de última categoria, com a restrição de seus mais basilares direitos, caso optem por não receber a vacina contra o coronavírus.

Assim, considerando que prezamos pelo Estado Democrático de Direito, resta patente a necessidade de se discorrer sobre a medida que se busca impor.

Ante o exposto, solicito o apoio dos parlamentares para a aprovação do presente requerimento.

Sala da Comissão, 23 de junho de 2021.

CHRIS TONIETTO
Deputada Federal PSL/RJ

